



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 798, de 29 de Abril de 2009.

“Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Nova Andradina e dá outras providências.”

JOSÉ GILBERTO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, que atuará de forma integrada com o Poder Legislativo, para exercer o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações de governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos, com abrangência em todos os órgãos e agentes públicos que integram a Administração Municipal, bem como entidades e pessoas beneficiadas com recursos públicos.

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno tem como Unidade Central do Sistema a Coordenadoria de Controle Interno, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 3º. O Sistema de Controle Interno tem como finalidade:

- I. Assegurar o cumprimento dos objetivos e metas previstos no Plano Plurianual e Leis de Diretrizes Orçamentárias;
- II. Acompanhar e avaliar a execução dos Programas e dos Orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;
- III. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por pessoas e entidades de direito público e privado;
- IV. Efetuar o controle das operações de crédito, garantias e avais, bem como dos direitos e haveres do Município;





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 798/2009 Pág. 02

V. Orientar e acompanhar o cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VI. Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;

VII. Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tenha conhecimento;

VIII. Orientar e promover a observância das normas legais e técnicas pelos integrantes da Administração Municipal;

IX. Emitir Relatórios sobre as contas dos órgãos e atividades da Administração Municipal, que deverá ser assinado pelo Coordenador, assinando também as demais peças que integram os Relatórios de Gestão Fiscal e de Contas juntamente com o Chefe do Poder Executivo e o responsável pela administração financeira.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará as ações e atividades do Sistema de Controle Interno através de Decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las se necessário, observando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina MS, 29 de abril de 2009.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
No <u>JORNAL DIÁRIO MS</u>
Edição Nº. <u>1103</u>
Data <u>07/05/09</u>